



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Município de Campos do Jordão
Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVIII - Edição 15

SEGUNDA, 10 DE JULHO DE 2023

Pág. 1 de 9

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
GERAL

COMUNICADO Nº 5, DE 05 DE JULHO DE 2023.



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar>
Chave de verificação: **NcBCemOO4v5COgA**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVIII - Edição 15

SEGUNDA, 10 DE JULHO DE 2023

Pág. 2 de 9

COMUNICADO Nº 5/05 de Julho de 2023

A Prefeitura Municipal de Campos do Jordão, através da Secretaria Municipal de Finanças, vem informar o seguinte:

Nos termos da decisão do Supremo Tribunal Federal – STF no Tema nº 1.130 da repercussão geral, pertence aos municípios, aos estados e ao Distrito Federal o produto da arrecadação do imposto da União sobre o IRRF sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, por suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem a pessoa física ou a pessoa jurídica, contratada para o fornecimento de bens ou para prestação de serviços, conforme disposto nos arts. 158, inciso I, e 157, inciso I, da Constituição Federal. O art. 64 da Lei nº 9.430, de 1996, deve ser lido em conformidade com o texto constitucional, de maneira que os pagamentos realizados por órgão, autarquias e fundações dos estados, Distrito Federal e municípios estão sujeitos à incidência na fonte do imposto sobre a renda.

CONSIDERANDO as alterações na IN RFB 1.234/2012, trazidas pela IN 2.145/2023 em 26/06/2023, pedimos atenção ao emitir os documentos fiscais e/ ou boletos, nos percentuais indicados no ANEXO I da IN RFB 1.234/2012.

Até então, os municípios realizavam as retenções do IR com alíquotas de 1% e 1,5% em poucos serviços prestados, e agora devem realizar nos percentuais de 0,24%, 1,2%, 2,4% e 4,8% para bens e serviços, não aplicável para as empresas enquadradas no regime tributário simplificado (SIMPLES NACIONAL), conforme previsão expressa no inciso XI do artigo 4º da IN 1.234/2012. Os fornecedores que estiverem enquadrados no SIMPLES NACIONAL, devem indicar expressamente no campo “Informações complementares” do documento fiscal a opção tributária.

Salientamos que tais retenções não ensejam em aumento da carga tributária, ou necessidade de alterações dos contratos vigentes, sendo considerada mera antecipação do imposto devido, nos termos da legislação fiscal (lucro presumido ou real), passível de compensação no momento de apuração do tributo.

Conforme rege o § 6º do art. 2º, as pessoas jurídicas fornecedoras do bem ou prestadoras do serviço deverão informar no documento fiscal o valor do IRRF. Para as demais contribuições (PIS, COFINS, CSLL), a Prefeitura de Campos do Jordão não possui convênio com a RFB para proceder com a retenção, não devendo ser destacado no documento fiscal.

Conforme rege o § 5º do art. 2º, as pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal (INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012) Art. 4º não serão retidos os valores correspondentes ao IR e às contribuições de que trata esta Instrução Normativa, nos pagamentos efetuados a: XI – pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias), sob pena de, se não o fizerem, sujeitam-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
Chave de verificação: **NcBCemOO4v5COgA**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Município de Campos do Jordão
Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVIII - Edição 15

SEGUNDA, 10 DE JULHO DE 2023

Pág. 3 de 9

EDITAIS

EDITAL Nº 10, DE 10 DE JULHO DE 2023.

EDITAL BOLSA ATLETA



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar>
Chave de verificação: **NcBCemOO4v5COgA**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVIII - Edição 15

SEGUNDA, 10 DE JULHO DE 2023

Pág. 4 de 9

EDITAL Nº 10/10 de Julho de 2023



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER

BOLSA ATLETA

LEI MUNICIPAL Nº 4.152/2022

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.595/2023

EDITAL Nº 001/2023

O Secretário Municipal de Esportes da Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta da Lei Municipal nº 4.152/2022 e Decreto Municipal nº 8.595/2023, TORNA PÚBLICO que se encontra aberta as inscrições para o PROGRAMA BOLSA ATLETA no exercício de 2023, observando:

1 – As normas que integram este edital para todos os efeitos são a Lei Municipal nº 4.152/2022 e o Decreto Municipal nº 8.595/2023.

2. Os candidatos interessados em fazer suas inscrições deverão valer-se de formulário eletrônico disponibilizado no site da Prefeitura de Campos do Jordão, no endereço: www.camposdojordao.sp.gov.br, entre os dias 24 a 31/07/2023;

3. Os interessados deverão provar a sua condição de Atleta, através do preenchimento de sua inscrição e fornecer toda documentação exigida em anexo específico do referido formulário, sendo de sua inteira responsabilidade os dados ofertados;

4. Dados e informações falsas implicarão nas responsabilidades legais aplicáveis ao caso, inclusive a proibição de novas inscrições enquanto durar o Programa;

5. Dúvidas relacionadas às inscrições e seleção dos bolsistas, serão esclarecidas e resolvidas pela Secretaria da Esportes e Lazer da Prefeitura de Campos do Jordão.

Campos do Jordão/SP, 07 de julho do ano de 2023.

Marco Aurélio Abel de Jesus Zoffoli

Secretário Municipal de Esportes, Juventude e Lazer



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar>
Chave de verificação: **NcBCemOO4v5COgA**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Município de Campos do Jordão
Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVIII - Edição 15

SEGUNDA, 10 DE JULHO DE 2023

Pág. 5 de 9

SECRETARIA DE GABINETE
GERAL

DECRETO Nº 8.595, DE 30 DE JUNHO DE 2023

“Regulamenta a Lei Municipal nº 4.152/2022, e dá outras providências.”

MARCELO PADOVAN, Prefeito Municipal da Estância Turística de Campos do Jordão, no uso de minhas atribuições legais e;

CONSIDERANDO, O que dispõe o artigo 24 da Lei Municipal nº 4.152/2022.

D E C R E T A:

I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O Programa Bolsa Atleta Jordanense terá duração de 12 (doze) meses, a contar da data de concessão da bolsa, podendo ser renovado por igual período.

Art. 2º. O valor da bolsa será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, sendo concedidas 10 (dez) bolsas no ano de 2023

Art. 3º. A concessão da bolsa não implica vínculo empregatício entre o(a) atleta e a Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão.

Art. 4º. A manutenção da bolsa está condicionada à comprovação da participação do(a) atleta beneficiário(a) em competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais de relevância.

II - DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

Art. 5º. São requisitos para inscrição:

I - Ter no mínimo 08 (oito) anos de idade, sem limite de idade máxima;

II - Estar vinculados a alguma entidade de prática esportiva e estar cadastrado na Secretaria de Esportes, Juventude e Lazer - SL, do município de Campos do Jordão;

III - Estar em plena atividade esportiva;



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar>
Chave de verificação: **NcBCemOO4v5COgA**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Município de Campos do Jordão
Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVIII - Edição 15

SEGUNDA, 10 DE JULHO DE 2023

Pág. 6 de 9

IV - Ter participado de competições esportivas em âmbito municipal e, na ausência desta, ter participado de competições regionais, estaduais ou internacionais no imediatamente anterior àquele em que pleitear o Bolsa Atleta Jordanense a ter obtido, comprovadamente, excelente desempenho;

V - Anuência expressa dos responsáveis pelos menores de 18 que aderirem ao Programa;

VI - Comprometer-se a representar o Município da Estância Turística de Campos do Jordão, em sua modalidade e categoria, em competições oficiais e eventos promovidos por entidades privadas e sempre que convocado pela SL;

VII - Não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Liga, Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes, além da necessidade de apresentar Certidão Criminal Negativa, Diploma de Conclusão do Ensino Médio, e no caso dos estudantes, certidão atualizada de matrícula de ensino correspondente;

VIII - Apresentar currículo de atividades esportivas com os resultados obtidos no último ano, juntamente com o planejamento e calendário esportivo que deseja pleitear através do Programa;

IX - Ceder direitos de imagem ao Município da Estância Turística de Campos do Jordão e usar, obrigatoriamente, em seu uniforme, seja individual ou coletivo, o brasão da cidade;

X - Participar de projetos e eventos promovidos pela SL;

XI - Residir no município de Campos do Jordão há, no mínimo, 1 (um) ano, mediante declaração própria do atleta ou de seu representante legal, se menor de 18 (dezoito) anos, acompanhada de qualquer comprovante, como contas de água, luz ou telefone, ainda que em nome de outra pessoa com quem resida, situação que deverá ser devidamente esclarecida na própria declaração;

XII - Não receber SALÁRIO de entidade esportiva, ficando autorizado o recebimento de patrocínios de empresas privadas;

XIII - O candidato deverá, no ato da inscrição, apresentar declaração de próprio punho de que não se encontra enquadrado em nenhuma das hipóteses previstas no artigo 21, da Lei 4.152/22;



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar>
Chave de verificação: **NcBCem004v5COgA**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVIII - Edição 15

SEGUNDA, 10 DE JULHO DE 2023

Pág. 7 de 9

XIV - O candidato com deficiência, sendo àquelas conceituadas na medicina especializada, de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos e que se enquadrem nas categorias descritas no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298. de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações, deverá apresentar, no ato da inscrição no Programa, laudo médico original ou sua cópia autenticada.

III - DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º. As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio de formulário eletrônico disponibilizado no site oficial da Prefeitura de Campos do Jordão e nas redes sociais da Secretaria de Esportes, Juventude e Lazer.

Art. 7º. O preenchimento completo e correto do formulário de inscrição, inclusive do anexo de documentação, é de responsabilidade do atleta ou seu representante legal, sob pena de desclassificação.

Art. 8º. Serão desclassificados os atletas que não cumprirem os requisitos estabelecidos neste edital.

IV - DO PROCESSO DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 9º. O processo de seleção dos beneficiários do Programa Bolsa Atleta Jordanense será realizado pela Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer e a Comissão de Seleção de acordo com as disposições deste edital.

Art. 10. A seleção dos beneficiários será realizada em 2 (duas) etapas, a saber:

I - Análise da documentação: será realizada a análise da documentação apresentada pelos atletas no ato da inscrição para verificação do cumprimento dos requisitos exigidos neste edital.

II - Seleção dos beneficiários: os atletas que tiverem suas inscrições aprovadas na primeira etapa serão avaliados pelos membros da Comissão de Seleção com base no currículo esportivo apresentado.

Art. 11. O resultado da seleção dos beneficiários será divulgado no site oficial do município e nas redes sociais da Prefeitura de Campos do Jordão e Secretaria de Esportes, Juventude e Lazer até o dia 14 de julho de 2023.

V - DO PAGAMENTO DAS BOLSAS



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
Chave de verificação: **NcBCem004v5COgA**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Município de Campos do Jordão
Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Art. 12. O pagamento das bolsas será efetuado em parcela única, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 13. O pagamento da primeira parcela será realizado em até 10 (dez) dias após a publicação do resultado final da seleção dos beneficiários.

VI - DOS GASTOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 14. Os recursos do Programa Bolsa Atleta Jordanense somente poderão ser utilizados para cobrir gastos com educação, alimentação, saúde, inscrições, passagens e hospedagem para eventos esportivos, transporte urbano e aquisição de material esportivo, devendo o beneficiado prestar contas mensalmente, com notas fiscais de tudo que fora gasto, na sede da SL conforme estipular o Conselho que rege este Programa.

VII - DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 15. Serão desligados do Programa os atletas que:

I - Não apresentarem a documentação necessária comprovando suas participações nas competições previstas no projeto apresentado;

II - Quando convocados pela Secretaria de Esportes, Juventude e Lazer, não participarem das competições sem justificativa convincente;

III - Se transferirem ou passarem a representar outro município, Estado ou País;

IV - Utilizarem os recursos do Programa para fins não especificados neste edital.

V - Forem dispensados de seleções representativas de Campos do Jordão, por indisciplina ou a seu pedido;

VI - Seja reprovado em matérias letivas do curso de ensino fundamental ou médio em que esteja matriculado, no caso de atletas estudantes;

VII - Deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por este edital.

Parágrafo Único. Ocorrendo o desligamento, a Secretaria de Esportes, Juventude e Lazer convocará, observada a ordem classificatória, o próximo atleta constante da lista de espera, se for o caso ou atleta substituto, o qual será beneficiado pelo tempo que faltar para completar o período concedido ao substituído.



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
Chave de verificação: **NcBCem004v5COgA**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVIII - Edição 15

SEGUNDA, 10 DE JULHO DE 2023

Pág. 9 de 9

VIII – DOS RECURSOS

Art. 16. O prazo para interposição de recursos é de 05 (cinco) dias contados da data de publicação do respectivo ato de divulgação.

Art. 17. Serão aceitos recursos que versem apenas sobre o indeferimento da inscrição ou da seleção e da classificação dos candidatos.

Art. 18. O recurso não terá efeito suspensivo, e deverá ser apresentado na Seção de Protocolo e Arquivo do Setor de Encargos Administrativos da Supervisão do Gabinete da Secretaria de Administração, devendo estar fundamentado, sob a pena de indeferimento.

IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A participação no Programa Bolsa Atleta Jordanense implica na aceitação integral dos termos deste edital.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer poderá cancelar a seleção de beneficiários, em qualquer momento, caso constate a não observância dos requisitos previstos neste edital.

Art. 21. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer.

Art. 22. Fica vedada a participação no PBAJ de parentes consanguíneos ou por afinidade até segundo grau do Chefe do Poder Executivo, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e respectivos adjuntos, dos vereadores e dos membros do Conselho do PBAJ.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão.

Aos 30 de junho de 2023.

MARCELO PADOVAN

Prefeito Municipal



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
Chave de verificação: **NcBCemOO4v5COgA**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

